

**Lei n. 472/2009**  
**de 06 de maio de 2009**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vereadores, que a serviço, realização de cursos, palestras, treinamentos, simpósio, eventos, fiscalização, ou qualquer assunto relacionado a função legislativa, se afastar da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro pondo do território nacional, fará juiz a diária, para cobrir suas despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, mediante apresentação de relatório e comprovante das despesas.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2º - Espaços inferiores a 24 horas, não fará jus a diária, sendo neste caso, indenizadas as despesas.

§ 3º – Não integram nas despesas suportada pela diária, as despesas relativas a inscrição nos cursos, palestras, treinamentos, simpósio e eventos,

Art. 2º - A base de calculo para pagamento de diária será o subsídio percebido pelo vereador, não integrando a verba de representação.

Art. 3º - O valor por diária terá o seguinte cálculo:

I – Viagens a Capital Federal: **30%** (trinta por cento) do subsídio;

II – Viagens a Capital do Estado: **22%** (vinte e dois por cento) do subsídio;

III – Viagens a outras capitais dos Estados: **22%** (vinte e dois por cento) do subsídio.

IV – Viagens a Municípios acima de 400 Km (quatrocentos quilômetros) da sede do Município de Lajeado Grande, que não seja capital de estado, **20%** (vinte por cento) do subsídio.

V – Viagens a Municípios entre 250 Km até 400 Km da sede do Município de Lajeado Grande, **15%** (quinze por cento) do subsídio.

VI – Viagens a Municípios até 250 Km da sede do Município de Lajeado Grande: **5%** (cinco por cento) do subsídio.

§ 1º – Os valores das diárias, serão reduzidos em 30% (trinta por cento), quando a soma das diárias contínuas ultrapassarem a 4 (quatro) dias consecutivos.

§ 2º - Quando o deslocamento ocorrer com veículo próprio do vereador e no mínimo dois vereadores, terá direito além do valor da diária descrito neste artigo, a seguinte ajuda de custo:

I - Valor de R\$ 0,40 (centavos de reais) por km rodado para viagem até 250 Km da sede do Município;

II - Valor de R\$ 0,35 (centavos de reais) por km rodado para viagem superior a 250 Km da sede do Município;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 362/2005 de 01/06/2005.

Lajeado Grande, 06 de maio de 2009

ZENO JAIRO ZMIJEVSKI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume

Nadia Inês Foresti  
Diretora de Departamento